

mação do telefone da unidade ou telefone funcional, o e-mail institucional dos membros e servidores escalados, deverão ser encaminhadas para a Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos casos dos órgãos de execução, e para a Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, nos casos das unidades administrativas.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos dos procedimentos extrajudiciais dos órgãos de execução, a contar da publicação desta PORTARIA, até à retomada do trabalho presencial. Parágrafo único. A suspensão dos prazos não se aplica nas hipóteses em que o ato possa ser praticado remotamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 7º Fica revogada a PORTARIA n.º 541/2021-MP/PJ, de 03 de março de 2021.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N.º 0888/2021-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o caráter essencial e permanente das atividades do Ministério Público, que demanda a continuidade do cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a classificação dos municípios do Estado do Pará em zonas de risco a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº. 800, de 31/05/2020, que consiste nas bandeiras preta (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown), vermelha (Zona 01, alerta máximo) laranja (controle I), amarela (controle II), verde (abertura parcial) e azul (novo normal),

R E S O L V E:

Art. 1º Esta PORTARIA dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos municípios integrantes da zona de bandeiramento laranja (zona 02 - controle I), nos termos do Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Nos municípios a que se refere o artigo anterior, as atividades do Ministério Público retornarão gradualmente à forma presencial, observando-se as regras de distanciamento social e medidas sanitárias estipuladas pelo Plano de Retorno ao Trabalho Presencial do MPPA, e, também, o seguinte:

I - retorno do expediente presencial no horário das 9h às 13h, por meio de escala de rodízio estabelecida pela Coordenação do órgão de execução ou chefia da respectiva unidade, de modo suficiente a assegurar a continuidade dos serviços, com, no mínimo, 50% dos usuários internos de cada unidade, sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial;

II - atendimento aos usuários externos preferencialmente de forma remota, com ampla divulgação dos canais disponíveis para esse fim, restringindo-se o atendimento presencial às situações de impossibilidade de realização por meio remoto, as quais serão definidas por ato de cada órgão de execução ou chefia de unidade administrativa;

III - os atos extrajudiciais que exijam a presença física de membros, servidores e usuários externos, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, somente serão realizados de forma presencial quando da impossibilidade de sua realização por meios remotos, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco;

IV - o comparecimento aos atos judiciais presenciais ocorrerá de acordo com as diretrizes do art. 4º, incisos I a III, e do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

V - nos finais de semana, feriados e demais dias não-úteis, o atendimento ministerial se dará em regime de plantão institucional preferencialmente remoto (teletrabalho), ressalvada a necessidade de comparecimento presencial de membros e servidores para evitar perecimento de direito;

Art. 3º Não integram a escala de atendimento presencial a que se refere o art. 2º, inciso I, desta PORTARIA, as pessoas que se encontram no grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentam alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação definir formas de compensação de trabalho para esses membros e servidores.

•1º A dispensa dos membros, para a prática de atos presenciais, não implica em automática dispensa do respectivo apoio administrativo para o desempenho de suas funções em atos presenciais, conforme escalas e atividades definidas pela chefia ou coordenação da unidade.

•2º Os membros e servidores em regime de teletrabalho facultativo poderão integrar a escala de atendimento presencial, ficando a sua indicação a critério da respectiva coordenação dos órgãos de execução e chefias de unidades administrativas.

Art. 4º As escalas de atividades presenciais, plantões, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas.

Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a informação do telefone da unidade ou telefone funcional, o e-mail institucional dos membros e servidores escalados, deverão ser encaminhadas para a Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos casos dos órgãos de execução, e para a Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, nos casos das unidades administrativas.

Art. 5º Ficam restabelecidos os prazos dos procedimentos extrajudiciais dos órgãos de execução situados nos municípios de que trata esta PORTARIA, a contar da publicação deste ato, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 647037**

**Extrato da PORTARIA n.º 009/2021-11PJMB**

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça da Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, com fundamento nos artigos 1º, incisos IV e VIII, 2º e 8º, § 4º, da Lei 7.437/1985 - LACP, artigos 1º, 25, incisos IV, a, b e VIII, 26, incisos I, a, b e c, II, III, IV, V e VI, e 27 da Lei 8.625/1993 - LONMP, artigo 54, inciso I, a, b, c e d, da Lei Complementar nº 057/06 - LOMPPA, RESOLUÇÃO Nº 23/2007 e Resolução nº 007/2019- CPJ, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório 000519-940/2020 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3312-9900.

PORTARIA n.º 009/2021-11PJMB

Objeto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO 9/2018-028/PMNI

Envolvidos: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da

Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse

Social de Marabá

**Protocolo: 646745**

**EXTRATO DE PORTARIA**

**PORTARIA N.º 01/2021/1ªPJT**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAILÂNDIA, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 001845-034/2019, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua do Fórum, nº 02, bairro Santa Maria, Tailândia/PA.

Objetivo: "Apurar a possível prática de improbidade administrativa, conforme irregularidades apuradas no Convênio nº 305/2000 e termos aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Tailândia e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, com base no julgamento de contas proferido no Acórdão nº 46.176 do Tribunal de Contas do Estado do Pará".

Tailândia/PA, 14 de abril de 2021.

LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Tailândia/PA

**Protocolo: 646764**

**EXTRATO DE ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA ON-LINE DO CSMP - 2021**

**(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)**

DATA E HORA - 16/04/2021; início: 9:29h, término: 14:24h.

LOCAL - Sessão realizada por meio de videoconferência (canal do MPPA e Youtube).

PRESENTES: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, Corregedor-Geral do Ministério Público;

Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Conselheiro Secretário e os seguintes Conselheiros: Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA e Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, registrou que o Exmo. Conselheiro Titular, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, está licenciado por mais 15 (quinze) dias e convocado em sua substituição o 1º Conselheiro Suplente, Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, e o Exmo. Conselheiro Suplente, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, também convocado, não compareceu à sessão por questões de saúde na família.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, fez uso da palavra para agradecer o acolhimento e a receptividade de todos, falou que era a sua primeira sessão como Presidente daquele Colegiado e que o fazia com muita honra. Reproduziu, assim como no dia de sua posse como novo PGJ, o compromisso com a classe e com a sociedade Paraense. Disse que para tal, conta com a colaboração imprescindível do Conselho Superior do MPPA. Pontuou que o CSMP contribuirá com sua gestão, visto que dois de seus Membros já ocuparam a posição de Procuradores-Gerais de Justiça, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA e Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR. Continuou o seu pronunciamento ao dizer que conta com a vasta experiência das Conselheiras ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO e MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO. Também falou que os Conselheiros MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES e NELSON PEREIRA MEDRADO contribuirão com seus notáveis conhecimentos. Explanou que não medirá esforços para bem conduzir e coordenar os trabalhos estão por vir. Por fim, disse que se empenhará ao máximo e registrou o seu carinho a todos os colegas que assistiam à Sessão. Ato contínuo, a Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO disse não ter dúvidas